



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVELDO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 004/2020

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES E A SRA. VALINDA LITTIG DEL PUPPO.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com sede na Praça José Henrique Pereira, nº 10, 2º Andar, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº ***.646.217-** e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, resolve rescindir amigavelmente o Contrato de Locação de Imóvel Urbano celebrado com **SRA. VALINDA LITTIG DEL PUPPO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº ***.086.007-**, residente no Sítio Boa Esperança, s/n, zona rural, Marechal Floriano, Espírito Santo, conforme processo administrativo nº. 14282/2025 - SEMUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 004/2020, referente a locação de um imóvel residencial, medindo aproximadamente 240m², localizado à Rua Belarmino Pinto, nº 47, Centro, Marechal Floriano/ES destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente termo é assinado nos termos da cláusula nona do Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 004/2020, justificado pela conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão mútua e plena quitação, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for, referente ao contrato ora rescindido, reconhecendo a inexistência de débitos de aluguéis ou taxas até a data da assinatura. Nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Marechal Floriano/ES, 19 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

VALINDA LITTIG DEL PUPPO
LOCADOR